

LEI MUNICIPAL Nº. 1.218/2004

**Institui o Programa de Saúde Auditiva
no Município de Penedo e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município de Penedo.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

- I.** Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada área, ficando incluído no planejamento das atividades;
- II.** Garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas aos profissionais de saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questões de promoção, prevenção e conservação da audição;
- III.** Garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em unidades de saúde, creches e escolas;
- IV.** Garantir diagnóstico, médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual;
- V.** Garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitam;

- VI.** Assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotados dos recursos humanos, físicos, e tecnológicos, necessários para o atendimento de boa qualidade às pessoas portadoras de alterações auditivas;
- VII.** Garantir a formação e a capacitação dos profissionais de que atuem no Programa;
- VIII.** Garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação;
- IX.** Garantir educação especial para as crianças portadoras de perda auditiva;

Art. 4º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo adotará uma ação integrada das várias Secretarias Municipal, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, Associações e instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito